



# CONSULTORIA ATUARIAL

---

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 3834.4933 - [ccaconde@ccaconde.com.br](mailto:ccaconde@ccaconde.com.br)  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

**PARECER ATUARIAL RELATIVO AO  
PLANO DE CUSTEIO PARA 2021**

**PLANO RS-MUNICÍPIOS**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
RS-PREV**

**MARÇO DE 2021**

---

**PARECER ATUARIAL RELATIVO AO PLANO DE CUSTEIO PARA 2021**

**PLANO RS-MUNICÍPIOS - PATROCINADORA NÃO-ME-TOQUE/RS**

Tendo como foco o Plano de Custeio para 2021, avaliamos atuarialmente o Plano de Benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado **Plano de Benefícios dos Servidores Públicos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Plano RS-Municípios**, instituído em 13/07/2020 e administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, tendo por base os dispositivos legais e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**.

Neste trabalho estimamos o respectivo Custo/Custeio Atuarial do Plano de Benefícios ora avaliado e, para tanto, interpretamos os dispositivos regulamentares e demais disposições legais. Conforme informações fornecidas pelo Patrocinador Não-Me-Toque do **Plano RS-Municípios**, ainda, não foi observada adesão de Participantes.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam na Avaliação Atuarial processada pela CONDE CONSULTORIA ATUARIAL, da qual o presente “Parecer Atuarial” é parte integrante.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

➤ **Características do Plano**

O **Plano RS-Municípios** está estruturado na modalidade Contribuição Definida, de acordo com a Resolução CGPC nº 16, de 22/11/2005 e da Instrução SPC nº 9, de 17/01/2006, publicada em 19/01/2006.

➤ **Aprovação do Convênio de Adesão**

A Portaria Previc nº 894, de 22/12/2020, aprovou o Convênio de Adesão do Município **Não-Me-Toque**, na condição de patrocinador do **Plano RS-Municípios**.

➤ **Detalhamento do Plano de Custeio de 2021**

Plano Anual de Custeio para o ano de 2021, de acordo com o disposto no Regulamento do Plano anexo, que prevê as seguintes contribuições:

|                               | Contrib.                         | Percent. %   | Frequência   | Incidência  | Participação   | Destinação                                       | Embasam.                           | Observações   |
|-------------------------------|----------------------------------|--|--|---|--|--|------------------------------------|---|
| <b>Participante</b>           | Básica                           | Livre Escolha / Mínimo de 4,5% e máximo de 7,5%              | Mensal   | % Salário de Participação                                     | Participante Patrocinado, Individual e Especial  | Conforme Parcelas Abaixo                         | Art.10, Inciso I, Alínea a         | Ctb. dividida em parcelas   |
|                               | Básica - Parcela Aposent.        | Livre Escolha / máximo de 7,0%                               |  | % Salário de Participação                                     |  | Reserva de Aposentadoria                         | Art.10, Inciso I, Alínea a, Item 1 | Observados os intervalos de 0,5% para escolha.  |
|                               | Básica - Parcela Longev.         | Opcional / Livre Escolha / Máximo de 0,5%                    |  | % Salário de Participação                                     |  | Reserva de Longevidade                           | Art.10, Inciso I, Alínea a, Item 2 |   |
|                               | Básica - Parcela Desp. Adm.      | De acordo com a contribuição básica                          |  | 6,5% Ctb Básica   |  | Despesas Administrativas                         | Art.10, Inciso I, Alínea a, Item 3 |   |
|                               | Facultativa                      | Opcional / Livre Escolha                                     | Mensal ou Esporádico   | Valor definido livremente                                     | Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado  | Conforme Parcelas Abaixo                         | Art.10, Inciso I, Alínea b         | Ctb. dividida em parcelas   |
|                               | Facultativa - Parcela Aposent.   | Opcional / Livre Escolha                                     |  | Valor definido livremente                                     |  | Reserva de Aposentadoria                         | Art.10, Inciso I, Alínea b, Item 1 |   |
|                               | Facultativa - Parcela Longev.    | Opcional / Livre Escolha                                     |  | Valor definido livremente                                     |  | Reserva de Longevidade                           | Art.10, Inciso I, Alínea b, Item 2 |   |
|                               | Facultativa - Parcela Cob. Adic. | Opcional / Livre Escolha                                     |  | Valor definido livremente                                     |  | Cobertura Adicional                              | Art.10, Inciso I, Alínea b, Item 3 |   |
|                               | Facultativa - Parcela Desp. Adm. | Opcional / Livre Escolha                                     |  | 6,5% Ctb Facultativa  |  | Despesas Administrativas                         | Art.10, Inciso I, Alínea b, Item 4 | Não incide sobre a Parcela destinada ao custeio de Cobertura Adicional.   |
|                               | <b>Patrocinador</b>              | Patronal   | Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 7,50% | Mensal  | % sobre o Salário de Participação  | Patrocinador em nome do Participante Patrocinado | Conforme Parcelas Abaixo           | Art.10, Inciso II   |
| Patronal - Parcela Aposent.   |                                  | Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 7,0%  | % sobre o Salário de Participação                            |   | Reserva de Aposentadoria   |  | Art.10, Inciso II, Alínea a        |   |
| Patronal - Parcela Longev.    |                                  | Conforme Participante Ativo Vinculado, até o limite de 0,50% | % sobre o Salário de Participação                            |   | Reserva de Longevidade   |  | Art.10, Inciso II, Alínea b        |   |
| Patronal - Parcela Desp. Adm. |                                  | Conforme Participante Ativo Vinculado                        | 6,5% Ctb Patronal  |   | Despesas Administrativas   |  | Art.10, Inciso II, Alínea c        |   |
| <b>Outros</b>                 | Contribuição Administrativa      | 0,50%  | Mensal   | % sobre o Salário de Participação ou sobre o saldo da Reserva | Participante Vinculado, pelo Assistido e pelo ex-Participante com saldo na Reserva do Participante | Despesas Administrativas                         | Art.10, Inciso I, Alínea c         | O ex-Participante, que mantenha saldo na Reserva do Participante, terá como Salário de Participação o seu vigente no mês anterior ao do rompimento da inscrição no Plano, sendo este corrigido da mesma forma que aquele do Participante Vinculado. |
|                               | Taxa de Administração            | 0,00% (nula)   | Mensal   | % incidente sobre o montante de Recursos Garantidores         | Todos  | Despesas Administrativas                         | Art.10, Inciso IV                  | Sem efeito neste exercício.   |

Foi observado a Lei Municipal, o artigo 11, da Lei Complementar nº 171, de 15 de dezembro de 2015, como limite máximo, a alíquota de 7,5% de contribuição do Patrocinador.

Na ausência de escolha da alíquota da contribuição normal mensal pelo Participante, aplicar-se-á o percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

A UMP (Unidade Monetária do Plano) corresponde a R\$100,00 (cem reais) na data-base 22/12/2020, mas como esse valor deve ser reajustado no início de cada ano, pelo Índice do Plano acumulado até o mês dezembro do ano anterior, para o dia 01/01/2021.

- **Inscrição Automática**

Todo servidor admitido no quadro de servidores da Patrocinadora, a partir de 22/12/2020 e que tiver remuneração superior ao teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, ou seja, superior a R\$6.101,06, estará automaticamente inscrito como Participante no **Plano RS-Municípios Patrocinadora Não-Me-Toque/RS**, e contribuirá com a alíquota de 7,5% sobre o Salário de Participação a título de Contribuição Básica, contudo o Participante poderá alterar tal alíquota no período de 90 dias, a contar da data de admissão, sendo que neste caso a nova alíquota será aplicada no mês subsequente ao da solicitação.

- **Receitas Administrativas Regulamentares**

As receitas administrativas do **Plano RS-Municípios Patrocinador Não-Me-Toque/RS** equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas não foram previstas neste plano de custeio, assim, a Taxa de Administração equivale a alíquota zero.

- **Resumo da Proposta de Plano de Custeio para 2021**

| Contribuição                      | Participante                                    |                             | Patrocinador <sup>(1)</sup> | Total               |
|-----------------------------------|---|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
|                                   | Básica  | Facultativa                 | Patronal                    |                     |
| <b>1) Contribuição Total</b>      | <b>4,5% a 7,5%</b>                              | <b>Opc/Livre</b>            | <b>4,5% a 7,5%</b>          | <b>9,0% a 15,0%</b> |
| <i>Divisão da Contribuição</i>    |   |                             |                             |                     |
| 2) Aposentadoria                  | (1) - (3+4+5)                                   | (1) - (3+4+5)               | (1) - (3+4+5)               | (1) - (3+4+5)       |
| 3) Longevidade                    | 0,0% a 0,5%                                     | Opc/Livre                   | 0,0% a 0,5%                 | 0,0% a 1,0%         |
| 4) Cobertura Adic. <sup>(2)</sup> | 0,0%  | Opc/Livre                   | 0,0%                        | 0,0%                |
| 5) Carregamento Adm.              | 6,5% da Básica                                  | 0,0% da Fac. <sup>(3)</sup> | 6,5% da Patr.               | 6,5% do Total       |
| <b>Outras Contr. Adm.</b>         | <b>0,5% do Sal. de Part. ou Reserva</b>         |                             | -                           | <b>0,50%</b>        |
| <b>Taxa de Administração</b>      | <b>0,0% dos Recursos (nula neste exercício)</b> |                             |                             | <b>0,0%</b>         |

(1) Contrapartida apenas para Participantes Patrocinados.

(2) A contratação de Cobertura Adicional é feita por meio da Contribuição Facultativa.

(3) Carregamento não incide sobre a Cobertura Adicional.

(4) Para Participantes Vinculados, Assistidos ou ex-Participantes com Saldo (Reserva).

Obs. Valores em percentuais sobre a folha de Salário de Participação.

Para o Plano de Custeio do exercício de 2021, a taxa de administração será nula.

- **Cobertura Adicional de Invalidez, Morte e Sobrevivência**

A **RS-PREV**, mediante a contratação de companhia seguradora Mongeral Aegon, é oferecido aos Participantes do **Plano RS-Municípios**, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez permanente e de morte.

O custeio da Cobertura Adicional será realizado pelo Participante optante a cobertura de risco, por meio de Contribuição Facultativa.

A contratação será formalizada por meio de Contrato de Seguro, no qual a **RS-PREV** figurará como única beneficiária do valor a ser pago pela contratada a título de Cobertura Adicional, sendo que a partir do evento de invalidez ou morte, a **RS-PREV** será responsável pela indenização.

- **Receitas Regulamentares Previstas**

As Receitas Regulamentares estão previstas no Artigo 10 do Regulamento do **Plano RS-Municípios Patrocinador Não-Me-Toque/RS**, reproduzido a seguir:

---

**“I - contribuições dos Participantes e dos Assistidos:**

- a) **Contribuição Básica:** a ser aportada pelo Participante Patrocinado, pelo Participante Individual e pelo Participante Especial, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação.
- 1) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Aposentadoria;
  - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Longevidade;
  - 3) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio;
- b) **Contribuição Facultativa:** a ser aportada pelo Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado, de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, em valor definido livremente pelo Participante, observado o disposto no Regulamento, com a seguinte destinação:
- 1) constituição opcional da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Aposentadoria;
  - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Longevidade;
  - 3) custeio opcional da Cobertura Adicional, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Adicional;
  - 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida neste Plano de Custeio;
- c) **Contribuição Administrativa:** contribuição devida pelo Participante Vinculado, pelo Assistido e pelo ex-Participante que mantenha saldo na Reserva do Participante, observado, neste último caso, o disposto do § 4º do art. 8º do Regulamento, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou sobre o saldo da Reserva do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.

**II - contribuições do Patrocinador:** Contribuição Patronal a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Patrocinado, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da respectiva Contribuição Básica, observado o limite máximo previsto na respectiva lei municipal (Lei Complementar nº 171, de 15 de dezembro de 2015), cuja destinação será a seguinte:

- a) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Aposentadoria;
- b) constituição da reserva de longevidade, desde que o Participante tenha optado pela constituição da reserva de longevidade através de sua Contribuição Básica, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Longevidade;
- c) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida neste Plano de Custeio;

**III - recursos decorrentes de portabilidade para o Plano:**

- a) recursos portados de entidade aberta, correspondentes aos valores recebidos, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EAPC; e
- b) recursos portados de entidade fechada, correspondentes aos valores recebidos, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EFPC.

**IV - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação;**

**V - resultados dos investimentos; e**

**VI - doações, legados, indenizações e outras receitas lícitas.**



- § 1º A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante, respeitado o percentual mínimo definido neste plano de custeio, e intervalos de 0,5% (cinco décimos por cento) entre as opções.
- § 2º Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica pelo Participante, aplicar-se-á o percentual máximo definido no plano de custeio, ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante, e observados o limite previsto na Lei municipal (Lei Complementar nº 171, de 15 de dezembro de 2015), e o § 1º do artigo do Regulamento.
- § 3º Observado o disposto no § 1º do artigo do Regulamento, o Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial poderão, uma vez ao ano, redefinir a alíquota de sua Contribuição Básica, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.
- § 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o participante inscrito automaticamente poderá solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício, passando a nova alíquota a ser aplicada a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.
- § 5º A parcela da Contribuição Facultativa destinada ao custeio da Cobertura Adicional corresponderá ao valor estabelecido no Contrato de Seguro para a idade ou faixa etária do Participante relativamente ao capital por ele definido para a Cobertura Adicional, sendo-lhe facultado estabelecer que sua Contribuição Facultativa deverá aumentar em função de sua nova idade ou faixa etária, com o objetivo de manter o valor do capital previamente definido para a Cobertura Adicional.
- § 6º Neste Plano de Custeio especificará os percentuais máximos da Contribuição Básica e da Contribuição Patronal que poderão ser destinados à constituição da reserva de longevidade, bem como definirá o valor da contribuição mínima para o Plano RS-Municípios, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e os parâmetros para a cobrança da Contribuição Administrativa.
- § 7º O Plano de Custeio será divulgado pela RS-Prev em seu sítio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º Sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina incidirão a Contribuição Básica e a Contribuição Administrativa, esta última apenas quando devida pelo Assistido cujo benefício for pago em 13 (treze) parcelas por ano.

§ 9º O Participante Patrocinado que se tornar Participante Especial poderá arcar com a Contribuição Patronal que deixar de ser aportada pelo Patrocinador em função do rompimento do Vínculo Funcional.

§ 10 O Patrocinador não aportará contribuição em favor do Participante Individual, do Participante Especial, do Participante Vinculado, do Assistido ou do ex-Participante. ”

➤ **Hipóteses Atuariais**

As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial são as seguintes:

**Variáveis Econômicas**

-Índice do Plano = Valorização da Cota.

**Variáveis não aplicadas tendo em vista a característica do Plano ser de Contribuição Definida:**

- Taxa de Rotatividade (Ativos);
- Taxa de Crescimento Salarial (Ativos);
- Taxa de Crescimento de Benefícios (Assistidos);
- Capacidade Salarial;
- Capacidade de Benefícios.

**Variável que poderá ser aplicada na concessão de benefícios:**

- Tábuas Biométricas – BR-EMS sobrevivência 2015 segregada por sexo;
- Taxa de Juros 3,0% ao ano.

---

## CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto neste Parecer Atuarial, apresentamos o Plano de Custeio para o ano de 2021, relativo ao **Plano RS-Municípios-Patrocinador Não-Me-Toque/RS**, administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV.**

O **Plano RS-Municípios Patrocinador Não-Me-Toque/RS**, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, adota durante o período de recolhimento de contribuições e de recebimento de benefícios o sistema de capitalização financeira por cotas.

Vale ressaltar este Plano de Custeio foi modelado considerando as regras regulamentos do **Plano RS-Municípios Patrocinador Não-Me-Toque/RS**, bem como as disposições da Lei Municipal (Lei Complementar nº 171, de 15 de dezembro de 2015, inclusive o Artigo 11), que define como limite máximo de contribuição do Patrocinador a alíquota de 7,5% sobre os salários de participação.

São Paulo, março de 2021.

**CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

**Newton Cezar Conde**  
Atuário MIBA 549

**Daniel R. Conde**  
Atuário MIBA 2126

**Aliny Brandão**  
Atuária



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:**  
**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA**  
**REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA**  
**PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**  
**SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS**  
**RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO E**  
**TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**